ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N°. 125/2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir em âmbito municipal o Programa Mulher Viva e dá outras providências.

Autoria: Vereadora Vivia Correa Quadros

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir em âmbito municipal o “Programa Mulher Viva”, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O “Programa Mulher Viva” tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - São diretrizes do “Programa Mulher Viva”:

I - oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II - capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º - O “Programa Mulher Viva” consistirá em:

I - mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III - encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV - orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

V - incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

Art. 4º - O “Programa Mulher Viva” será operacionalizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais secretarias correlatas, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo:

I - auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do “Programa Mulher Viva”;

II - mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

III - cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV -realizar o controle das vagas cadastradas no Banco de Dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;

V - atualizar as parcerias periodicamente sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no Banco de Dados.

Art. 6° Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do “Programa Mulher Viva”.

Art. 7° O Programa somente será instituído mediante conveniência e oportunidade pelo Poder Executivo, bem como disponibilidade financeira e respeito as leis orçamentárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá, 01 de setembro de 2022.

_____

Vereadora Vivia Correa Quadros

PTB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

O assunto tratado no presente projeto de lei mostra-se necessário e importante na medida em que muitas mulheres vítimas de violência domésticas (que, em que geral, são de classes menos favorecidas), ao denunciarem seus agressores, veem-se sem emprego para manter a si e eventuais dependentes. Na maioria dos casos, as mulheres se sujeitam a agressões devido á dependência financeira.

A criação do “Programa Mulher Viva” tem o intuito de facilitar o ingresso ou reingresso dessas mulheres no mercado de trabalho, de forma a possibilitar que a independência de terceiros, especialmente de seus agressores, para sobreviver.

Também é importante mencionar que, de acordo com o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a maioria das vítimas são mulheres declaradas como pardas, de 35 a 39 anos, com renda de até 1 salário mínimo , corroborando a questão da dependência financeira, além da emocional, gerando extrema insegurança a essas mulheres.

Assim, o presente projeto de lei visa complementar a efetividade das normas estipuladas na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), garantindo a reinserção da mulher vítima de violência doméstica no mercado de trabalho, bem como a proteção e garantia a segurança e educação dos seus dependentes.

Assim, diante da importância da presente iniciativa, solicito o apoio dos nobres vereadores.

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá Érico de Souza Jardim

Xangri-Lá, 01 de setembro de 2022.

_____

Vereadora Vivia Correa Quadros

PTB